



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 111/97  
Lei Nº-8.842, de 04 de Janeiro de 1.994.

Cria o Conselho Municipal do Idoso.

O Prefeito Municipal de Claro dos Poções, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso-CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político administrativas.

II - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

III - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a situação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

IV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

### Capítulo II Da Finalidade

Art. 3º - A Política Nacional do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Considera-se o idoso, para efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

### Capítulo III

#### Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 5º - A Política Nacional do Idoso reger-se-a pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida.

II - O processo de envelhecimento diz respeito a sociedade em geral devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos.

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política.

### Capítulo IV

#### Da Estrutura e do Funcionamento

#### Seção I

#### Da Composição

Art. 6º - O CMI terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

a) representante(s) do Dptº de Trabalho e Ação Social

b) representante(s) da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

c) representante(s) da Secretaria de Saúde

d) representante(s) do Departamento de Finanças

e) representante(s) da Sec. de Agricultura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380 . ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Representantes dos Prestadores de Serviços da Área:

- a) representante(s) do Asilo
- b) representante(s) da Associação dos Aposentados
- c) representante(s) da Associação dos Trabalhadores Rurais
- d) representante(s) das Igrejas Católicas e Evangélicas
- e) representante(s) popular

§ 1º - Cada titular do CMI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMI das entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 7º - Os membros efetivos e suplentes do CMI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A atividade dos membros do CMI reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMI terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMI serão consubstanciadas em resoluções.

### Seção II

#### Do Funcionamento

Art. 8º - O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - O Departamento de Trabalho e Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMI as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 - O CMI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

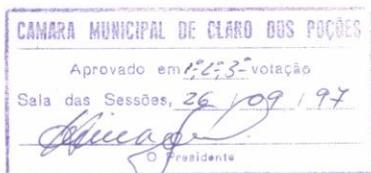
Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções-MG, 19 Setembro de 1.997.

- Dr. Ildo Alves Horta -

Prefeito Municipal



Lei Sancionada em 02/10/97

Ildo Alves Horta  
PREFEITO MUNICIPAL